



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	02
PROC.	129117
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0117/2017

Em 17 de abril de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara – COMJUVE.

Trata-se de uma reformulação na composição do Conselho, visando simplesmente atualizar a legislação em face da atual estrutura administrativa da Prefeitura, alinhando-o também à conjuntura social da cidade e, sobretudo, dinamizando as atividades desse importante órgão.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

4:16 | 9/04/2017 08:15 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº 10'2/17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal da Juventude de Araraquara - COMJUVE, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Assessoria Especial de Políticas para a Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, excepcionalmente, a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude e a presente Lei Municipal, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	09
PROC.	129/18
C.M.	LD

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos relativos à temática juventude;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - fomentar o protagonismo, o associativismo e a participação política e social dos jovens;

VII - acolher denúncias que caracterizem violação de direitos de jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VIII – elaborar, aprovar, adequar e manter atualizado o seu Regimento Interno;

IX - estabelecer as diretrizes, bem como acompanhar e fiscalizar as Conferências Municipais de Juventude;

X – propor políticas públicas para a juventude no âmbito do Município de Araraquara;

XI – fiscalizar a implementação das políticas públicas para a juventude no Município de Araraquara;

XII – elaborar proposta de Regimento Interno, bem como de suas alterações, e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo, que o baixará por ato administrativo próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Poder Público, constituído por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I - Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	129/14
C.M.	

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 01 (um) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública.

II - Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições de ensino e pesquisa de nível superior, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;
- b) 03 (três) representantes dos estudantes do ensino médio, sendo um representante de escolas públicas, um representante de escolas privadas, e um representante de escola técnica;
- c) 04 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da juventude e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os representantes do Poder Público serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§2º. Os representantes dos estudantes elencados nas alíneas "a" e "b" do inciso II serão eleitos por seus pares, em assembleia especialmente convocada para esse fim e, após sua escolha, serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	29/14
C.M.	

Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§3º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “c” do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal da Juventude.

§4º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Juventude referidos na alínea “c” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§5º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “c” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da juventude do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§6º. Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas a, b, e c do inciso II, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Araraquara;

II - ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da indicação;

III - não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

Art. 5º Os membros do COMJUVE terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§1º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	07
PROC.	129/17
C.M.	

maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

§2º. Ocorrendo vaga no COMJUVE por renúncia, morte ou incompatibilidade de funções de algum de seus membros, o Chefe do Executivo irá realizar nova designação, nos moldes do disposto no parágrafo anterior, para que o novo representante preencha a vacância e exerça a vaga até o término do mandato original.

Art. 6º. O COMJUVE contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente(a), Vice Presidente(a) e Secretário(a) Executivo(a), os(as) quais serão eleitos(as) por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na primeira reunião do mandato.

Art. 7º. Fica facultado ao COMJUVE formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º. As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público ao Município.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, em freqüência mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§1º. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com a participação livre de todos os interessados, os quais terão direito à voz.

§2º. Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLB.	08
PROC.	129/17
C.M.	

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal da Juventude” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da juventude no Município de Araraquara.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude” deverá conter as políticas públicas para a Juventude no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Juventude” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Juventude” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	09
PROC.	129/17
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Juventude”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 8.230, de 03 de junho de 2014, e nº 8.548, de 01 de outubro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) de abril de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS. 10
 PROC. 129/17
 C.M. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

129/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **19 ABR 2017**

Prazo para apreciação até:... **19 MAI 2017**

Araraquara, 19 de abril de 2017.

[Signature]
VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 19 de abril de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 25 ABR 2017

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador **PAULO LAV-**

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 25-ABR. 2017

Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

FLB.	11
PROC.	129/17
C.M.	

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 15:14
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSNJ N 0091.2017 - CMLGBT.doc; OFICIOSNJ N 0093.2017 - CM Mulher.doc; OFICIOSNJ N 0096.2017 - Conselho Cultura.doc; OFÍCIOSNJ N 0116.2017 - Comitê Municipal de Governança Pública.doc; OFICIOSNJ N 0117.2017 - CONJUVE.doc

Boa tarde!

Seguem anexos 05 (cinco) projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arg.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

151

/17

Projeto de Lei nº 102/2017

Processo nº 129/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	012
PROC.	129/17
C.M.	

Assunto: Reformula o Conselho Municipal da Juventude de Araraquara (Comjuve), órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Assessoria Especial de Políticas para a Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, **20 ABR 2017**

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magai Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS.	013
PROC.	129/17

PARECER N°

090

/17

Projeto de Lei nº 102/2017

Processo nº 129/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal da Juventude de Araraquara (Comjuve), órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Assessoria Especial de Políticas para a Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 ABR 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes

FLS. 014
PROC. 129/17
C.M. [initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº 037 /17

Projeto de Lei nº 102/2017

Processo nº 129/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal da Juventude de Araraquara (Comjuve), órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Assessoria Especial de Políticas para a Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular, e dá outras providências.

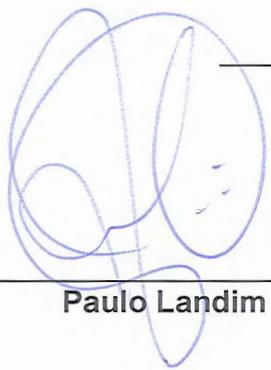
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

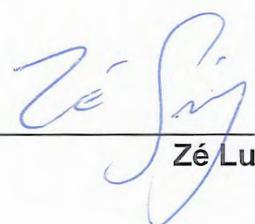
Sala de reuniões das comissões, 20 ABR 2017



Paulo Landim



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Zé Luiz



FLS.	015
PROC.	129/17
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 088/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 102/17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal da Juventude de Araraquara - COMJUVE, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Assessoria Especial de Políticas para a Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, excepcionalmente, a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude e a presente Lei Municipal, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos relativos à temática juventude;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - fomentar o protagonismo, o associativismo e a participação política e social dos jovens;

VII - acolher denúncias que caracterizem violação de direitos de jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VIII - elaborar, aprovar, adequar e manter atualizado o seu Regimento Interno;

IX - estabelecer as diretrizes, bem como acompanhar e fiscalizar as Conferências Municipais de Juventude;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 1

Presidente

X – propor políticas públicas para a juventude no âmbito do Município de Araraquara;

XI – fiscalizar a implementação das políticas públicas para a juventude no Município de Araraquara;

XII – elaborar proposta de Regimento Interno, bem como de suas alterações, e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo, que o baixará por ato administrativo próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Poder Público, constituído por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I - Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

f) 01 (um) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública.

II - Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições de ensino e pesquisa de nível superior, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;

b) 03 (três) representantes dos estudantes do ensino médio, sendo um representante de escolas públicas, um representante de escolas privadas, e um representante de escola técnica;

c) 04 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da juventude e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º Os representantes dos estudantes elencados nas alíneas “a” e “b” do inciso II serão eleitos por seus pares, em assembleia especialmente convocada para esse fim e, após sua escolha, serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “c” do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal da Juventude.

§ 4º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Juventude referidos na alínea “c” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 5º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “c” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da juventude do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§ 6º Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas a, b, e c do inciso II, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Araraquara;

II - ter idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da indicação;

III - não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

Art. 5º Os membros do COMJUVE terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

§ 2º Ocorrendo vaga no COMJUVE por renúncia, morte ou incompatibilidade de funções de algum de seus membros, o Chefe do Executivo irá realizar nova designação, nos moldes do disposto no parágrafo anterior, para que o novo representante preencha a vacância e exerça a vaga até o término do mandato original.

Art. 6º O COMJUVE contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente(a), Vice Presidente(a) e Secretário(a) Executivo(a), os(as) quais serão eleitos(as) por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na primeira reunião do mandato.

Art. 7º Fica facultado ao COMJUVE formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público ao Município.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, em frequência mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com a participação livre de todos os interessados, os quais terão direito à voz.

§ 2º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal da Juventude” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da juventude no Município de Araraquara.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude” deverá conter as políticas públicas para a Juventude no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Juventude” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Juventude” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

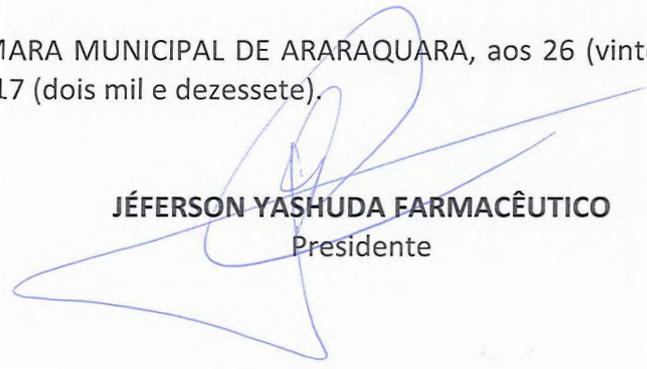
Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Juventude”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 8.230, de 03 de junho de 2014, e nº 8.548, de 01 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palácio Vereador Carlos Alberto Bianco
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	020
PROC.	129112
C.M.	

Ofício nº 041/17-DL

Araraquara, 26 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
083/17	021/17	Vereador Lucas Grecco	Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, dos hotéis, das escolas, das universidades e dos condomínios, horizontais ou verticais, de natureza ou finalidade residencial, comercial ou industrial, inclusive shoppings, instalados neste Município, a procederem a coleta seletiva dos seus resíduos sólidos e dá outras providências.
084/17	098/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Conselho Municipal LGBT e dá outras providências.
085/17	099/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 8.105/2013 e dá outras providências.
086/17	100/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.953, de 06 de junho de 2013, que versa sobre o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.
087/17	101/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP.
088/17	102/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara e dá outras providências.
089/17	104/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAF - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
090/17	092/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar SUSPAD no âmbito da administração pública municipal, altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	021
PROC.	129/17
C.M.	8

OFÍCIO Nº 0727/2017

Em 05 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

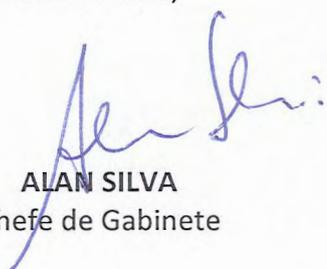
Autógrafo nº 088/17
Projeto de Lei nº 102/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.951, de 28 de abril de 2017, dispondo sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara - COMJUVE.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº 129/17

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

19/05/2017

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

16:19 10/05/2017 003491 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	022
PROC.	09/14
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.951

De 28 de abril de 2017

Autógrafo nº 088/17 - Projeto de Lei nº 102/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal da Juventude de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 (vinte e cinco) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal da Juventude de Araraquara - COMJUVE, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Assessoria Especial de Políticas para a Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, excepcionalmente, a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude e a presente Lei Municipal, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II. Participar da elaboração de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no

16:19 10/05/2017 003491 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	1291/17
C.M.	✓

Município;

- IV. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos relativos à temática juventude;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI. Fomentar o protagonismo, o associativismo e a participação política e social dos jovens;
- VII. Acolher denúncias que caracterizem violação de direitos de jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- VIII. Elaborar, aprovar, adequar e manter atualizado o seu Regimento Interno;
- IX. Estabelecer as diretrizes, bem como acompanhar e fiscalizar as Conferências Municipais de Juventude;
- X. Propor políticas públicas para a juventude no âmbito do Município de Araraquara;
- XI. Fiscalizar a implementação das políticas públicas para a juventude no Município de Araraquara;
- XII. Elaborar proposta de Regimento Interno, bem como de suas alterações, e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo, que o baixará por ato administrativo próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do Poder Público, constituído por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

- I. Poder Público:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - f) 01 (um) representante do Centro de Referência do Jovem e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde;



FLS.	024
PROC.	29/14
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação para os Assuntos de Segurança Pública.

II. Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições de ensino e pesquisa de nível superior, sendo um representante de escolas públicas e um representante de escolas privadas;
- b) 03 (três) representantes dos estudantes do ensino médio, sendo um representante de escolas públicas, um representante de escolas privadas, e um representante de escola técnica;
- c) 04 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da juventude e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º Os representantes dos estudantes elencados nas alíneas "a" e "b" do inciso II serão eleitos por seus pares, em assembléia especialmente convocada para esse fim e, após sua escolha, serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "c" do inciso II deste artigo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal da Juventude.

§ 4º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Juventude referidos na alínea "c" do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 5º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea "c" do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da juventude do Orçamento Participativo, serão escolhidos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	025
PROC.	129/14
C.M.	2

em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§ 6º Os representantes da sociedade civil elencados nas alíneas a, b, e c do inciso II, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Residir no Município de Araraquara;
- II. Ter idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da indicação;
- III. Não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

Art. 5º Os membros do COMJUVE terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

§ 2º Ocorrendo vaga no COMJUVE por renúncia, morte ou incompatibilidade de funções de algum de seus membros, o Chefe do Executivo irá realizar nova designação, nos moldes do disposto no parágrafo anterior, para que o novo representante preencha a vacância e exerça a vaga até o término do mandato original.

Art. 6º O COMJUVE contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente(a), Vice Presidente(a) e Secretário(a) Executivo(a), os(as) quais serão eleitos(as) por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na primeira reunião do mandato.

Art. 7º Fica facultado ao COMJUVE formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo o seu exercício



FLS.	026
PROC.	09114
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

considerado relevante serviço público ao Município.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, em freqüência mensal, e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com a participação livre de todos os interessados, os quais terão direito à voz.

§ 2º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11. Fica criada a "Conferência Municipal da Juventude" para a elaboração do "Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude".

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da juventude no Município de Araraquara.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13. O "Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude" deverá conter as políticas públicas para a Juventude no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal da Juventude" estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da



FLS.	027
PROC.	129/14
C.M.	2

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Juventude” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Juventude” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Juventude”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 8.230, de 03 de junho de 2014, e nº 8.548, de 01 de outubro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).